



**PROCESSO Nº TST-ED-ROT-7291-77.2021.5.15.0000**

Embargante: **SANDRO ALVES DA SILVA**  
Advogado: Dr. Paulo Adolpho Vieira Tabachine Ferreira  
Embargada: **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ELETRONORTE**  
Advogado: Dr. Sandro Giraldi  
Autoridade Coatora: **JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA**  
GMARPJ/bcm/cgr

**DECISÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo impetrante contra decisão monocrática, em que se conheceu do recurso ordinário e se denegou o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto.

O embargantes alega, em síntese, a existência de obscuridade. É o relatório. **Decido.**

**CONHECIMENTO**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal atinentes à tempestividade (fls. 864 e 873) e à representação processual (fl. 20), **CONHEÇO** dos embargos de declaração.

**MÉRITO**

Este Relator, por decisão monocrática, conheceu do recurso ordinário e denegou o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, mediante os seguintes fundamentos (fls. 862-863):

[...]

Atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal pertinentes à tempestividade, à regularidade de representação e dispensado o recolhimento de custas, **CONHEÇO** do recurso ordinário.

Observa-se, no entanto, que houve a perda superveniente do objeto.



## PROCESSO Nº TST-ED-ROT-7291-77.2021.5.15.0000

Ocorre que, em consulta ao sistema processual disponibilizado no sítio da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, constata-se que, em 30.5.2022, foi proferida sentença nos autos da ação ajuizada pelo impetrante (autos n. 0010095-50.2021.5.15.0151).

Desse modo, o ato coator consubstanciado na decisão que indeferiu a liminar vindicada pelo autor não mais subsiste, incidindo o disposto no item III da Súmula nº 414 desta Corte Superior, *verbis*:

Súmula nº 414 do TST

MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017 - DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017

[...]

III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou o indeferimento da tutela provisória.

Ante o exposto, conheço do recurso ordinário e denego o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil.

O embargante alega que a sentença proferida na ação subjacente foi impugnada por recurso ordinário. Sustenta que sem o trânsito em julgado da ação trabalhista originária não pode ser reconhecida a perda de objeto. Entende que a manutenção da decisão embargada configura derrogação judiciária à Constituição Federal e materialização de obstaculização de acesso à Justiça.

Inexistem vícios a sanar.

A decisão embargada possui clara e explícita fundamentação no sentido de que foi proferida sentença nos autos da ação originária em 30/5/2022 e que o ato impugnado consubstanciado na decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência pleiteada pelo autor (fls. 207-210) **não mais subsiste**, incidindo o disposto no item III da Súmula nº 414 desta Corte Superior.

Portanto, não se verifica a ocorrência de nenhuma das hipóteses descritas nos artigos 897-A da CLT e 1.022 do Código de Processo Civil.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração e, no mérito, **REJEITO-LHES**.

Publique-se.



**PROCESSO Nº TST-ED-ROT-7291-77.2021.5.15.0000**

Brasília, 24 de junho de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR**  
**Ministro Relator**

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1004AD609487FLA608.